Procuradoria Geral do Município | ANÁPOLIS Orgulho de viver aqui

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 4.346, DE 20 DE fevereiro DE 2024

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A 'SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO MUTISMO SELETIVO', A SER COMEMORADA ANUALMENTE ENTRE OS DIAS 25 E 31 DE OUTUBRO, E O 'DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO MUTISMO SELETIVO', A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 31 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Anápolis a 'Semana Municipal de Conscientização do Mutismo Seletivo', a ser comemorada anualmente entre os dias 25 e 31 de outubro, e o 'Dia Municipal de Conscientização do Mutismo Seletivo', a ser comemorado anualmente no dia 31 de outubro.

Art. 2º. A data a que se refere o art. 1º desta Lei poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários e outros eventos com objetivo de conscientização e informação acerca do Mutismo Seletivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS – GO, 20 DE fevereiro DE 2024

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REAMILTON ESPÍNDOLA /AUT. Nº 125/2023

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**, **Prefeito**, em 19/02/2024, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0620368** e o código CRC **C446C534**.

DECRETO Nº 49.853, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

"Exonera a pedido e nomeia as pessoas que menciona".

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta do Art. 13 da Lei Complementar nº. 456, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO *o que consta do Processo nº* 01101..00000130/2024-06
DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Modernização, **MÁRCIO CÂNDIDO DA SILVA, matrícula nº 32986.**
Art. 2º. Fica nomeado para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Modernização, **GERALDO LINO RIBEIRO, CPF/MF nº ***.849.291-**.**
Parágrafo único. O servidor, ora nomeado, deverá se apresentar na Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento para efetuação de seu cadastro admissional, munido de documentação pessoal (descrita nos links: Declarações; documentos), antes de dar início ao exercício de suas funções.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2024.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 20 de fevereiro de 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

LEI Nº 4.346, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A 'SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO MUTISMO SELETIVO', A SER COMEMORADA ANUALMENTE ENTRE OS DIAS 25 E 31 DE OUTUBRO, E O 'DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO MUTISMO SELETIVO', A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 31 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Anápolis a 'Semana Municipal de Conscientização do Mutismo Seletivo', a ser comemorada anualmente entre os dias 25 e 31 de outubro, e o 'Dia Municipal de Conscientização do Mutismo Seletivo', a ser comemorado anualmente no dia 31 de outubro.
Art. 2º. A data a que se refere o art. 1º desta Lei poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários e outros eventos com objetivo de conscientização e informação acerca do Mutismo Seletivo.
Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, *20 DE FEVEREIRO DE 2024.*

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Reamilton Espíndola/Aut. Nº 125/2023

LEI Nº 4.347 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CAPELÃO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Capelão em Anápolis-GO, a ser celebrado anualmente no dia 14 de junho.
Art. 2º. O Dia Municipal do Capelão tem como objetivo homenagear e reconhecer a importância do trabalho realizado pelos capelães em nossa cidade. Os capelães desempenham um papel fundamental no apoio espiritual e emocional de diversas instituições, como hospitais, presídios, quartéis e escolas, proporcionando conforto, orientação e suporte aos indivíduos em momentos de dificuldade e vulnerabilidade.
Art. 3º. Durante o Dia Municipal do Capelão, serão promovidas atividades de valorização e reconhecimento da atuação dos capelães, como cerimônia, palestras, workshops e eventos culturais. Essas ações visam destacar a importância do trabalho desses profissionais e promover a conscientização sobre a relevância do apoio espiritual nas diversas esferas da sociedade.
Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica responsável por coordenar e promover as atividades relacionadas ao Dia Municipal do Capelão, em parceria com entidades ligadas à área religiosa e de assistência espiritual.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS. 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal

João da Luz/Aut. Nº 121/2023

LEI Nº 4.348 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2023

RECONHECE A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, ***PREFEITO MUNICIPAL*** *sanciono a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º. Fica reconhecida, no Município de Anápolis-GO, a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e outros recursos de expressão a ela associados, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente das comunidades surdas e mudas.
Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – *LIBRAS a forma de comunicação e expressão em que o sistema* linguístico de natureza visual-espacial, com estrutura gramatical própria, constitui modo de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas ou mudas do Brasil, conforme a Lei Federal 10.436 de 2002.
Art. 2º. As repartições públicas municipais voltadas para o atendimento ao público poderão ter em seus quadros tradutores e intérpretes da língua de sinais devidamente capacitados e habilitados para o exercício da profissão.
Parágrafo único. A capacitação dos profissionais e dos servidores municipais para atendimento ao que dispõe esta Lei será comprovada através de certificado de Proficiência em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em conformidade com a legislação vigente.